

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE TRABALHO
TEMPORÁRIO PARA 3 TÉCNICOS DE COMPRAS PARA O DEPARTAMENTO DE
COMPRAS DA EPAL**

CONTRATO N.º 1365

**ADJUDICATÁRIO – KELLY SERVICES – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO,
UNIPESSOAL, LDA.**

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezasseis, na sede da **EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.**, sita na Avenida da Liberdade, número vinte e quatro, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500906840, representada pelo Senhor Eng.º José Manuel Leitão Sardinha e pela Senhora Dra. Ana Sofia Pereira da Silveira, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para a obrigar no ato, como Adjudicante, também designada por “**EPAL**” e por outro lado, a **KELLY SERVICES – Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Lda.**”, com sede na Rua Joshua Benoliel, Edifício Alto das Amoreiras, n.º 6, 10.º B, 1250-133 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504909185, com o número de identificação de Segurança Social 20003812683, titular do Alvará para o exercício da atividade de trabalho temporário n.º 296/2000, emitido em 21 de junho de 2000, representada por Afonso Manuel Alves e Pinho de Carvalho, na qualidade de Gerente, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da certidão permanente com o código de acesso [REDACTED], como Adjudicatário, também designada por “**Prestador de Serviços**”, é celebrado, livremente e de boa-fé, após ajuste direto ao abrigo da alínea a) do número um do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato de “Aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para 3 técnicos de compras para o Departamento de compras da EPAL”, doravante designado por “**Contrato**”, de acordo com a deliberação de adjudicação do Conselho de Administração da EPAL datada de 11 de maio de 2016, que simultaneamente aprovou a minuta do presente Contrato, compreendendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para cedência de 3 (três) técnicos de compras para o Departamento de compras da EPAL, nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. Os serviços a prestar pelos três técnicos devem ser realizados nas instalações da EPAL, sitas na Avenida de Berlim n.º 15, Edifício 3, 1800-031 em Lisboa.

CLÁUSULA 2ª

ENQUADRAMENTO

JUSTIFICAÇÃO

1. As empresas de trabalho temporário são regulamentadas pela Lei n.º 19/2007, de 22 de maio e subsequentes alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, devendo possuir alvará para o exercício da atividade nos termos legais.
2. A EPAL assume a qualidade de Empresa Utilizadora de Trabalho Temporário.
3. O fundamento para a contratação em regime de trabalho temporário prende-se com o processo de reestruturação, agregação/fusão e a afetação/reafetação de recursos humanos nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 140.º e n.ºs. 1 e 2 do artigo 175.º, ambos do Código do Trabalho, o que obriga a reforçar a equipa compras, através do recurso a três trabalhadores, 2 (dois) técnicos de compras e 1 (um) analista de compras mediante a celebração de um contrato a termo resolutivo e incerto pelo prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data da sua celebração.

CLÁUSULA 3ª

CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4ª

PRAZO

O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data de celebração do Contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA 5ª

DISPOSIÇÕES QUE REGEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Na prestação de serviços objeto do Contrato observar-se-ão:
 - a) O estipulado no título contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos.
 - b) A legislação portuguesa em vigor, designadamente a aplicável relativa à atividade de trabalho temporário, à segurança social, legislação laboral, higiene, segurança e saúde no trabalho, salvo no que for expressamente alterado pelo Caderno de Encargos.
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) anterior, consideram-se integrados no Contrato, o Caderno de Encargos, a proposta do Adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou no Caderno de Encargos
3. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a cláusula 2.ª serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo Contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA 6ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de executar os serviços objeto do Contrato tal como descrito nas cláusulas do Caderno de Encargos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, exercendo o poder disciplinar, nos termos do disposto do no n.º 4 do artigo 185.º do Código do Trabalho;
 - b) Obrigação de proceder ao recrutamento e seleção dos trabalhadores temporários, identificando o perfil adequado às necessidades da EPAL em questão, com recurso à base de dados própria, pesquisa interna, colocação de anúncios na internet ou imprensa escrita, contactos com Centros de Emprego, ou outros, realizando a seleção dos candidatos através de entrevistas individuais, aplicação de testes adequados à função e à categoria profissional, triagem curricular, controlo

de referências profissionais dos potenciais candidatos ou outras que reputa idóneas de acordo os requisitos referidos no **Anexo I** do Caderno de Encargos.

- c) Obrigação de, após validação pela EPAL, celebrar contrato de trabalho temporário com os trabalhadores temporários que depois, mediante contrato de utilização de trabalho temporário, os cederá à EPAL para a execução das tarefas definidas no presente, de acordo com os artigos 175.º, 176.º, 177.º, 180.º, 181.º e 182.º do Código do Trabalho;
- d) Controlar os prazos, duração e renovações de acordo com os artigos 175.º, 176.º, 177.º, 180.º, 181.º e 182.º do Código do Trabalho;
- e) Exercer o poder disciplinar, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 185.º do Código do Trabalho;
- f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da EPAL cumprindo as condições fixadas para a execução dos serviços e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- g) Pagar as retribuições devidas aos trabalhadores temporários em dia a definir pela entidade adjudicante de acordo com o artigo 185.º do Código do Trabalho;
- h) Disponibilizar cópia de documentos comprovativos do cumprimento legal no que respeita à Segurança Social, seguro de acidentes de trabalho e quantitativos postos à disposição dos trabalhadores temporários.
- i) Obrigação de assegurar o direito dos trabalhadores temporários, em proporção da duração do respetivo Contrato, a férias, subsídio de férias e de Natal, seguros, segurança social, formação profissional, de acordo com o definido na legislação em vigor;
- j) Obrigação de assegurar o direito dos trabalhadores temporários a que lhe sejam prestados serviços de higiene e segurança no trabalho bem como a medicina no trabalho e respetivos exames médicos nos termos legais;
- k) Obrigação de solicitar a aprovação prévia da EPAL no caso de substituição do elemento afeto à prestação de serviços devendo o Adjudicatário ceder outro trabalhador no prazo de 48 horas;
- l) Obrigação de responsabilizar-se pelo elemento afeto à prestação de serviços, nomeadamente no que se refere à aptidão profissional e à disciplina, assegurando o respetivo enquadramento hierárquico e disciplinar;
- m) Nomear um Gestor de Contrato que fará a ligação com o Gestor de Contrato nomeado pela entidade adjudicante no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato;
- n) Comunicar à entidade adjudicante qualquer fato relevante para a execução do Contrato e que ocorra durante a sua vigência, designadamente, a alteração da sua denominação social ou a modificação do Gestor de Contrato nomeado;

- o) Obrigação de possuir as apólices de responsabilidade civil profissional legalmente exigidas.
 - p) Obrigação de possuir o alvará/licença para o exercício da respetiva atividade.
 - q) Assegurar que os trabalhadores temporários têm conhecimento das ações a desenvolver de forma a garantir a eficácia ambiental nas atividades prestadas à entidade adjudicante.
2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 7ª

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que o(s) trabalhador(es) cedido(s) venha(m) a ter conhecimento relacionadas com a atividade da EPAL, obrigando-se ainda a manter, sob estrita confidencialidade, as condições do Contrato, salvo se a EPAL consentir, expressamente, a divulgação das mesmas ou se tais informações forem ou se tornarem do domínio público e desde que, neste caso, tal publicitação não tenha como causa a violação deste dever.
2. O Adjudicatário compromete-se a manter a confidencialidade, nomeadamente, de todas as licenças, modelos, dados, especificações, procedimentos e informação técnica de que venha a ter conhecimento no âmbito da execução do Contrato.
3. O Adjudicatário imporá ao(s) trabalhador(es) cedido(s), ao seu pessoal e mandatários, a obrigação de confidencialidade aqui estabelecida, sendo responsável pelos prejuízos causados pela violação desta obrigação por qualquer um deles.
4. O dever de confidencialidade manter-se-á mesmo após a cessação do Contrato.

CLÁUSULA 8ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela EPAL ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente Contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela EPAL ao abrigo do presente Contrato serão tratados em estrita observância das instruções da EPAL.
3. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros

os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela EPAL ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela EPAL.

4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela EPAL única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a EPAL esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da EPAL contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à EPAL toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter a EPAL informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à EPAL.
 - g) Assegurar que o(s) trabalhador(es) temporário(s) e os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula.
5. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a EPAL venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente Contrato.
6. Para efeitos do disposto na alínea g) do número 4 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio Adjudicatário incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido Adjudicatário e o referido colaborador.
7. O Adjudicatário fará assinar um termo de responsabilidade pelo(s) trabalhador(es) temporário(s) e pelos seus “colaboradores” que venham a estar envolvidos na execução do Contrato.

8. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
9. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente Contrato, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA 9ª

FUNÇÕES DOS TRABALHADORES TEMPORÁRIOS

1. As funções dos trabalhadores temporários são as seguintes:
 - a) Efetuar, de acordo com os procedimentos estabelecidos e instruções superiores, a realização das tarefas que lhe são solicitadas;
 - b) Reportar e registar dados, de acordo com os procedimentos e diretrizes estabelecidas e alertar para quaisquer anomalias, que venha a detetar, na realização das tarefas atribuídas;
 - c) Conhecer as normas e procedimentos de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e atuar de acordo com as disposições definidas.
2. Para além das tarefas referidas no número anterior, incumbe ao trabalhador temporário a realização de quaisquer outras tarefas que sejam afins às referidas e que lhe sejam solicitadas pela empresa utilizadora de trabalho temporário.
2. Os trabalhadores temporários terão acesso ao serviço de refeitório da EPAL, nos dias de trabalho, mediante aquisição da respetiva senha.

CLÁUSULA 10ª

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA UTILIZADORA DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Constituem obrigações da empresa utilizadora de trabalho temporário:

- a) Nomear um responsável no seio da respetiva empresa (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o Adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Pagar as faturas regularmente emitidas pelo Adjudicatário e que tenham sido aceites, no prazo previsto no n.º 4 da cláusula 14ª do Caderno de Encargos;
- c) Aplicação de sanções contratuais, caso aplicável.

CLÁUSULA 11ª

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do Contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal ou quando solicitado, reuniões de coordenação com os representantes

da EPAL, das quais serão lavradas atas, pelo representante da mesma responsável pela gestão do Contrato, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita. Quem convoca a reunião deve elaborar a agenda prévia para cada reunião
3. O Adjudicatário deverá efetuar visitas regulares com o objetivo de avaliar a produtividade assiduidade e disciplina dos trabalhadores colocados.

CLÁUSULA 12.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a EPAL pagará ao Adjudicatário o preço total de 12.060,00€ (doze mil e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, a que corresponde o valor mensal de 4.020,00€ (quatro mil e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor referido no número anterior resulta do somatório das quantias de 1.340,00€ (mil trezentos e quarenta euros)/mês para cada 1 dos técnicos de compras, para o prazo estimado de 3 (três) meses.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 13.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Os pagamentos a realizar ao Adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação por este de faturas mensais acompanhadas de folhas de horas efetivas ao serviço da empresa, validadas pela EPAL, as quais são condição de validação das faturas.
3. Caso os períodos de trabalho efetivo por parte dos trabalhadores temporários sejam inferiores aos estimados a EPAL pagará ao Adjudicatário o trabalho efetivamente prestado.
4. As faturas deverão dar entrada na EPAL até ao dia 5 de cada mês. No caso de o dia 5 coincidir com um dia não útil, a fatura deverá dar entrada no dia útil antecedente.
5. A faturação dos serviços prestados será efetuada pela aplicação do preço estabelecido no Contrato.

6. Em caso de ocorrência de acertos de faturação, designadamente determinados por faltas, licenças ou qualquer outro motivo impeditivo da laboração dos trabalhadores temporários o acerto de faturação deve ser efetuado por dedução a crédito na própria fatura.

CLÁUSULA 14ª

PAGAMENTOS

1. A (s) quantia (s) devidas pela EPAL, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela EPAL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da EPAL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Caso se verifiquem incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas, as mesmas serão rejeitadas e devolvidas ao Adjudicatário para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

CLÁUSULA 15.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA EPAL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a EPAL, pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso na prestação dos serviços e obrigações decorrentes do Contrato superior a 4 (quatro) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela EPAL.

CLÁUSULA 16.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. A resolução contratual por iniciativa do Adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.



2. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17ª

SEGUROS

1. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os seguros e encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
2. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à prestação de serviços, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.
3. O Adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a celebrar todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução dos trabalhos objeto do presente Contrato.
4. O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticados no exercício da sua atividade conexa com o objeto desta prestação de serviços, abrangendo quaisquer pessoas de que se sirva na sua atividade.
5. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão deste Contrato.
6. O Adjudicatário é obrigado a efetuar o seguro de pessoal afeto à prestação de serviços cobrindo as apólices de seguro os acidentes de trabalho e as doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual se mantém válidas até à conclusão do presente Contrato.
7. Os encargos referentes aos seguros impostos pelo Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
8. A EPAL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-las no prazo 5 dias.

CLÁUSULA 18ª

PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.

2. O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.
3. O Adjudicatário deve proceder à apresentação de listagem com o nome e o n.º documento de identificação (cartão de cidadão ou do passaporte), no caso de trabalhadores estrangeiros. Deve ainda entregar documento comprovativo de autorização da entidade competente (SEF).

CLÁUSULA 19ª

FORÇA MAIOR

1. São considerados eventos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de obrigações contratuais e que sejam alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não se consideram eventos de força maior:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem.
4. A ocorrência de um evento que possa ser considerado de força maior deverá ser imediatamente comunicado pela parte afetada à outra parte.
5. Caso o evento comunicado possa ser considerado de força maior conforme o disposto na presente cláusula, será determinada a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CLÁUSULA 20ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação de prestações objeto do Contrato a celebrar e a cessão da posição contratual do adjudicatário no mesmo depende do consentimento prévio, expresso e escrito, da entidade adjudicante.
2. É permitida a cessão da posição contratual da entidade adjudicante determinada por efeito de fusão de sociedades, devendo para o efeito o adjudicatário ser notificado das alterações associadas aos elementos necessários para a faturação.
3. A cessão da posição contratual pela entidade adjudicante em situações diversas às previstas no número anterior depende de autorização do adjudicatário, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do adjudicatário.

CLÁUSULA 21ª

COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22ª

LEGISLAÇÃO

1. A prestação de serviços do Contrato a celebrar reger-se-á pelo CCP e demais legislação portuguesa aplicável.
2. Durante a execução do Contrato, o adjudicatário obriga-se a respeitar toda a legislação e regulamentação aplicáveis à atividade de trabalho temporário, nomeadamente o Código do trabalho e toda a demais legislação avulsa relativa ao âmbito de atividade.
3. O adjudicatário deve ainda cumprir com todas as leis e regulamentações que sejam aplicáveis à execução do Contrato, nomeadamente, as respeitantes a matéria laboral, de segurança social, higiene e segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA 23ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

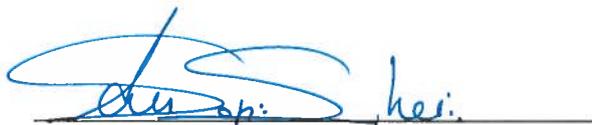
O presente Contrato é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Proposta adjudicada;

Anexo II – Apólice de seguro de acidentes de trabalho.

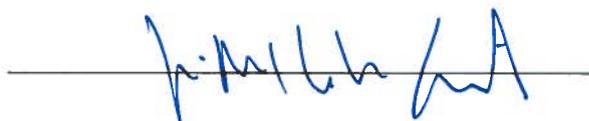
O presente Contrato é apresentado sob a forma indecomponível contendo 17 (dezassete) páginas, encontra-se numerado no canto inferior direito, rubricado na primeira e última páginas, e assinado na presente.

Pela EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A.



Ana Sofia Pereira da Silveira

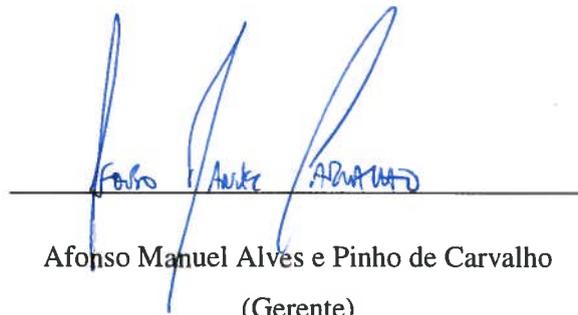
(Vogal do Conselho de Administração)



José Manuel Leitão Sardinha

(Presidente do Conselho de Administração)

Pela KELLY SERVICES – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, UNIPessoal, LDA.



Afonso Manuel Alves e Pinho de Carvalho
(Gerente)

ANEXO I
PROPOSTA ADJUDICADA

✓

Anexo I - Modelo da Proposta de Preço

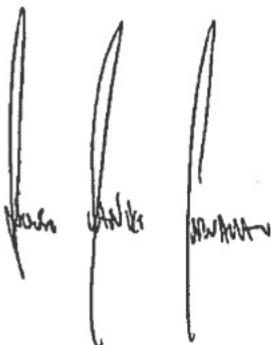
PROPOSTA DE PREÇO

Afonso Manuel Alves e Pinho de Carvalho, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED], residente na [REDACTED] na qualidade de representante legal da Kelly Services – Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Lda., com NIPC 504909185, com sede em Rua Joshua Benoliel, Edifício Alto das Amoreiras, nº 6, 10ºB – 1250 – 133 Lisboa, com código de acesso à certidão permanente: [REDACTED] depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do procedimento de Consulta com a Ref.ª CF/1794/2016 destinado à celebração do contrato de **“Aquisição de serviços em regime de trabalho temporário para 3 técnicos de compras para o departamento de compras de EPAL”**, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a prestar todos os serviços que constituem o referido contrato, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço global de 12.060,00€ (doze mil e sessenta euros) a que corresponde o valor mensal de 4.020,00€ (quatro mil e vinte euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal aplicável, se este for devido.

Mais declara(m) que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

04 Fevereiro 2016

Assinatura(s)¹



¹ Assinatura(s) nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II
APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO



ORIGINAL

RECIBO DE PRÉMIO



CTT A

A
KELLY SERVICES - EMP TRAB TEMP UNIPessoal LDA
R JOSHUA BENOLIEL,6 ALT MOREIRAS10B
EDF ALTO DAS AMOREIRAS
1250-133 LISBOA

Apólice 8 169 186	Recibo 719 584
Capital / Retribuições	Capital FAT

07243

Ramo ACIDENTES DE TRABALHO	N.º Proc. Bancário
Tomador do Seguro KELLY SERVICES - EMP TRAB TEMP	NIF 504 909 185
Morada R JOSHUA BENOLIEL,6 ALT MOREIRAS10B	Localidade LISBOA
Objeto ou Pessoa Segura	IBAN
Local do Risco	BIC

Prémio Comercial	FGA	FAT	Bónus	Apólice / Ata	Carta Verde	ANPC	INEM	Imposto Selo (*)
Prémio Total		Emissão		Período				
		2016/05/20		2016/07/01 a 2016/09/30				

Recebemos o prémio relativo à apólice acima indicada
PELA SEGURADORA

(*) Imposto pago por meio de Guia. Isento de IVA nos termos do n.º 28 do artigo 9.º do CIVA.
Fatura / recibo disponível no sítio da Lusitania na internet, em www.lusitania.pt/Área de Clientes.

SEMPRE PROTEGIDO COM AS MELHORES COBERTURAS.

Com o LUSITANIA MOTORE QUANTO MENOS ANDA, MENOS PAGAI

TABELA DE DESCONTOS
(COM BASE NOS QUILOMETROS PERCORRIDOS)

Até 2500 km /ano	25%
Até 5000 km /ano	20%
Até 7500 km /ano	15%
Até 10000 km /ano	10%
Até 12500 km /ano	5%

FAÇA JÁ A SUA SIMULAÇÃO
Contacte o seu Mediador, um Balcão Lusitania ou através dos Telefones 210 407 510 / 220 407 510 (dias úteis, das 08h30 às 19h30)
www.lusitania.pt

Não dispense a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida.

DESCONTOS
ATÉ 25%
ADICIONAIS

LC_1100_201401

17